

EDITAL N° 10/2026**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE 18 (DEZOITO) BOLSAS DO
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA DESTINADO A ESTUDANTES DE
MEDICINA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS (PBP-PMM)**

A Universidade Tiradentes, com endereço na Travessa Tenente Eloy s/n, CEP 49200-000, no município de Estância-SE, credenciada pelo MEC através da Portaria 107 de 24 de fevereiro de 2021, considerando a Legislação em vigor, com base na Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025 – com as alterações trazidas pela Portaria MEC nº 931, de 30 de dezembro de 2025 que institui o Programa de Bolsa Permanência destinado a estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos (PBP-PMM), conforme a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, torna público o presente Edital para seleção de estudantes beneficiários.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Edital estabelece as normas para o processo seletivo de 18 (dezoito) bolsas do Programa de Bolsa Permanência destinado a estudantes de graduação matriculados em curso de Medicina autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos (PBP-PMM), nesta Instituição.

Art. 2º A bolsa PBP-PMM constitui auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O valor da bolsa será pago pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, conforme Resolução do CD/FNDE, condicionada à existência de dotação orçamentária anualmente consignada.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderá se inscrever no processo seletivo o estudante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - possuir renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- II - possuir matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos nesta Instituição, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso conforme registro no Cadastro e-MEC;
- III - não ter concluído qualquer outro curso superior;
- IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro ativo e atualizado há no máximo 24 meses;
- V - estar em usufruto regular de bolsa de estudo integral oferecida pela própria instituição de ensino em cumprimento ao Plano de Oferta de Bolsas para alunos apresentado no âmbito do Chamamento Público que resultou na autorização de funcionamento do curso.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas no período de 12/02/2026 a 20/02/2026, exclusivamente pelo Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), no endereço eletrônico: <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>

Art. 6º No ato da inscrição, o estudante deverá anexar no SISBP os seguintes documentos:

- I - Termo de Compromisso assinado, conforme modelo do Anexo II da Portaria MEC nº 655/2025;
- II - comprovante de inscrição no CadÚnico com data de atualização não superior a 24 meses;
- III - documentos comprobatórios de renda pessoal e do grupo familiar, conforme Anexo III da Portaria MEC nº 655/2025;
- IV - Declaração de Bolsista emitida pela instituição, conforme Anexo IV da Portaria MEC nº 655/2025.

Parágrafo único. O estudante responderá legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º A seleção dos estudantes observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de critérios para classificação:

- I - primeiramente, haverá a classificação conforme a renda bruta mensal familiar per capita:
 - a) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo;
 - b) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo;
 - c) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- II - a partir da ordem de classificação do inciso I, os estudantes serão classificados conforme a origem escolar:
 - a) estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas da rede pública;
 - b) estudantes que cursaram o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral;
 - c) estudantes que cursaram parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral;
 - d) estudantes que cursaram parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral;
 - e) estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

Art. 8º Em cada faixa de renda do inciso I do art. 7º, terão prioridade os estudantes com inscrição ativa e atualizada no CadÚnico.

Art. 9º Persistindo empate após a aplicação do critério de menor renda bruta mensal familiar per capita, a Comissão adotará, sucessivamente, critérios sociais de vulnerabilidade com base em informações do CadÚnico e/ou documentação comprobatória, tais como:

I - maior número de dependentes menores no núcleo familiar;

II - existência de pessoa com deficiência no grupo familiar;

III - maior comprometimento de renda com moradia (ex.: aluguel) devidamente comprovado;

IV - sorteio público, com ata, como último recurso.

Art. 10. A seleção dos estudantes será realizada conforme a ordem de classificação estabelecida no art. 7º, observado o limite de bolsas PBP-PMM disponíveis na instituição.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Art. 11. Para comprovação da renda familiar bruta mensal, o estudante deverá apresentar, minimamente, os documentos pertinentes à sua situação, conforme categorias abaixo. A Universidade Tiradentes pode solicitar, caso seja pertinente, outras documentações a título de comprovação.

CATEGORIA	DOCUMENTOS EXIGIDOS
Trabalhadores Assalariados	Contracheques; Declaração de IRPF com recibo e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; Extrato do FGTS; Extratos bancários dos últimos 3 meses.
Atividade Rural	Declaração de IRPF com recibo e da respectiva notificação de restituição, quando houver e/ou IRPJ; Declarações tributárias de pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos 3 meses das Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas; Notas fiscais de vendas.
Aposentados e Pensionistas	Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF com recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos 3 meses.
Autônomos e Profissionais Liberais	Declaração de IRPF com recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declarações tributárias de pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento; Extratos bancários dos últimos 3 meses.
Rendimentos de Aluguel	Declaração de IRPF com recibo; Extratos bancários dos últimos 3 meses; Contrato de locação registrado em cartório com últimos 3 comprovantes de recebimento.

CAPÍTULO VI - DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO/DATA
Período de inscrições no SISBP	Até 20/02/2026
Análise de documentos pela Instituição	Até 27/02/2026
Processo de seleção dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM	06 a 13 de março de 2026
Cadastro dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM	06 a 15 de março de 2026

CAPÍTULO VII - DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 12. O resultado preliminar e o resultado final serão divulgados no site oficial da Instituição e em local de grande circulação de estudantes.

Art. 13. Serão selecionados os 18 (dezoito) primeiros candidatos classificados conforme os critérios do art. 7º, após análise e validação dos documentos.

CAPÍTULO VIII - DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 14. O usufruto da bolsa PBP-PMM permanecerá até a conclusão do curso de Medicina, desde que o estudante não incorra nos impedimentos previstos neste Edital.

Art. 15. Constituem impedimentos para a manutenção da bolsa PBP-PMM:

- I - suspensão ou trancamento da matrícula no curso de Medicina;
- II - suspensão da bolsa de estudo integral oferecida pela IES em cumprimento ao Plano de Oferta de Bolsas para alunos apresentado no âmbito do Chamamento Público que resultou na autorização de funcionamento do curso;
- III - transferência do curso de Medicina para o qual foi originalmente selecionado à bolsa PBP-PMM;
- IV - rendimento acadêmico insuficiente, considerado como aprovação em menos de 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo;
- V - ultrapassar dois semestres do prazo de integralização registrado no Cadastro e-MEC.

Art. 16. A bolsa PBP-PMM será encerrada nos casos de:

- I - solicitação do estudante;
- II - conclusão do curso de Medicina;
- III - encerramento da matrícula no curso;
- IV - encerramento da bolsa de estudo integral da IES privada (quando aplicável);
- V - prestação de informações falsas ou documentação inidônea, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. A bolsa PBP-PMM é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, desde que o total dos benefícios pecuniários de permanência não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O estudante que perder a bolsa por qualquer dos impedimentos do art. 14 poderá concorrer em novo processo seletivo, havendo bolsas disponíveis e atendidos os requisitos do art. 4º.

Art. 19. O pagamento das bolsas será realizado pelo FNDE diretamente aos beneficiários, mediante homologação mensal do cadastro no SISBP pelo representante da Instituição.

Art.20. A Universidade Tiradentes não tem nenhuma relação com o pagamento de bolsas, sendo responsabilidade estrita do FNDE diretamente com o aluno. Cabe à Universidade Tiradentes, apenas o acompanhamento do usufruto da bolsa.

Art. 21. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão avaliados pela COMPESE observando as disposições da Portaria MEC nº 655/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 22. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Estância, 24 de fevereiro de 2026
